

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 30/17

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR E ÁREAS AFINS

1-PREÂMBULO

1.1 – Acha-se aberta na FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, localizada na Rua Dair Borges, nº 550 – Boqueirão – Praia Grande, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0009-50, o **Memorial Descritivo** visando à contratação “**tipo menor preço global**”, **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Limpeza Técnica Hospitalar e Áreas afins para a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, para a sua Porta de Entrada e para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.**

1.2 – O Memorial Descritivo deve ser retirado no endereço supracitado a partir do dia 20/07/2017 das 09:00hs às 16:00 horas ou no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

1.3 – Os envelopes de propostas deverão ser entregues no Setor de Contratos, localizado na Rua Dair Borges, 550, Boqueirão, cidade de Praia Grande/SP até o dia 25/07/2017 das 09:00 às 16:00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

2 - DO OBJETO

2.1 – A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza Técnica Hospitalar e áreas afins para a FUABC - Complexo Hospitalar Irmã Dulce, para sua Porta de Entrada e para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1– A proposta comercial deverá estar contida em envelope fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.

3.2 – A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3 – A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

3.4 – Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

3.5 – Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**.

3.6 – A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como



Hospital +
IRMÃ DULCE

Rua Dair Borges, 550
Boqueirão - Praia Grande - SP
CEP: 11701-210 - Tel. (13) 3476-4400
www.fuabc-irmadulce.org.br



esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

3.7 – O local onde serão realizados os serviços deverá ser vistoriado por responsável técnico ou legal das empresas, para esclarecimento de dúvidas e recebimento da DECLARAÇÃO DE VISTORIA (Anexo IV), que será item obrigatório que deverá ser entregue junto com a proposta. A vistoria deverá ser agendada previamente através do email: setordecontratos@fuabc-irmadulce.org.br ou pelo telefone (13) 3476 – 4484 em horário comercial (08:00 às 16:00 horas).

4 – DOCUMENTOS EXIGIDOS DA MELHOR CLASSIFICADA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1– Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2– Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.3 – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

4.4 – Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa

4.5 – Certidão Negativa de Tributos Estadual, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 – Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União.

4.7 – Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

4.8 – Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.9 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.11 – Declaração indicando o responsável técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade;

4.12 – Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.13 – Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste memorial



4.14 – Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

5 - PROPOSTAS

5.1 – Este envelope deverá conter:

5.2 – As empresas deverão apresentar valor total mensal por procedimento para todo o serviço a ser prestado;

5.3 – No preço fornecido deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive administrativas, expediente, fornecimento de mão de obra em geral, impostos, taxas, encargos de lei e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste memorial;

5.4 – Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.5 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.6 – Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

6 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 – As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, nos termos regimentais.

6.2 – A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global**”, e será julgada de acordo com os seguintes critérios:

6.3 – As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 – A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 – Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.



6.6 – Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

6.7 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8 – Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9 – A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 – O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

6.11 – Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

7 – DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

7.1 – As impugnações/os questionamentos/ ou esclarecimentos do Memorial Descritivo deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao Setor de Contratos da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega das propostas.

7.2 – Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável responderá em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas e publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

7.3 – As impugnações/os questionamentos/ ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8 - DAS VISTAS

8.1 – Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

9 - DOS RECURSOS

9.1- Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.



9.2 – Estarão legitimados na apresentação de recurso:

- a) os representantes legais das empresas participantes do certame;
- b) aqueles que apresentarem procuração específica, outorgada pelos representantes legais das empresas participantes;

9.3 – A FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

10 - DO CONTRATO

10.1 – O participante vencedor deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pelo setor competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

10.2 – O presente Memorial integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços.

10.3 – Fica desde já eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

11 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

11.2 – A **CONTRATANTE** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se em seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

11.3 – A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

12.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

12.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutável, podendo, a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, autorizar a continuação do mesmo.



12.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

12.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela **CONTRATANTE**.

12.6 – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

12.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

12.8 – Os valores relativos as multas eventualmente aplicadas serão deduzidos de pagamentos que a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce efetuar, mediante a emissão de recibo.

12.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13- DOS PAGAMENTOS

13.1 – A FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

13.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de Notas Fiscais até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, com vencimento até o último dia útil do segundo mês subsequente à prestação dos serviços, desde que estes estejam de acordo com o contratado e devidamente atestado pela unidade fiscalizadora.

13.3 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

13.4 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o FGTS.

13.5 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

13.6 - A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

14 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 – A Prestação de Serviços de Limpeza Técnica Hospitalar e Áreas afins para a FUABC - Complexo Hospitalar Irmã Dulce, para sua Porta de Entrada e para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas deverá ser executado de acordo com o presente Memorial.

14.2 – Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes para cada cargo executado.

14.3 – Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – **TERMO DE REFERÊNCIA**

Anexo II – **QUADRO DE PROFISSIONAIS**

Anexo III – **PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS POR ÁREAS**

Anexo IV – **DECLARAÇÃO DE VISTORIA (devendo ser entregue junto com a proposta)**

Anexo V – **RELAÇÃO DE MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS**

Anexo VI – **MINUTA DO CONTRATO**

Dr. Ricardo Carajelescow
DIRETOR GERAL
FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR.

1 – Objeto:

1.1 – Serviço de Limpeza Técnica Hospitalar para atender às necessidades deste Complexo Hospitalar, de sua Porta de Entrada e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

2 – Objetivos e Condições de Proposta:

2.1 – Preparar o ambiente, manter a ordem, executar serviços de limpeza técnica hospitalar e áreas afins, proporcionando maior segurança e favorecendo o bom desenvolvimento das ações desenvolvidas no Complexo Hospitalar Irmã Dulce, localizado na Rua Dair Borges, nº 550, Boqueirão, em sua Porta de Entrada, localizada na Rua MihailoLukich Michel, nº 01, ambos no Bairro Boqueirão e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Avenida Marginal da Curva do “S”, sem nº, esquina com a Avenida Corretores de Imóveis, Bairro Samambaia, todos na cidade de Praia Grande/SP, melhorando assim a qualidade dos serviços.

2.2 - O preço global dos serviços objeto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal e para o período de 12 (doze) meses grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente;

2.3 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.4 - O preço global deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses iniciais do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;

2.5 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

3 – Do dimensionamento funcional:

3.1 – A **CONTRATADA** deverá fornecer a relação de dimensionamento mínimo funcional para a execução dos serviços de acordo com o que segue descrito abaixo, sendo necessário o seguinte dimensionamento nas Unidades:



COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE:

- 22 – auxiliares de limpeza – regime 12 x 36 – para trabalho diurno;
- 12 – auxiliares de limpeza – regime 12 x 36 – para trabalho noturno;
- 26 – auxiliares de limpeza/área crítica – regime 12 x 36 – para trabalho diurno;
- 16 – auxiliares de limpeza/área crítica – regime 12 x 36 – para trabalho noturno;
- 01 – Enfermeira – Volante;
- 02 – Encarregada até 20 Funcionários – Diurno;
- 02 – Encarregada até 10 Funcionários – Noturno;
- 01 – Encarregada acima 31 Funcionários – Diurno;
- 01 – Supervisora de Limpeza – Volante;

PORTA DE ENTRADA DO COMPLEXO HOSPITALAR

- 04 – auxiliares de limpeza – regime 12 x 36 – para trabalho diurno;
- 02 – auxiliares de limpeza – regime 12 x 36 – para trabalho noturno;
- 06 – auxiliares de limpeza/área crítica – regime 12 x 36 – para trabalho diurno;
- 02 – auxiliares de limpeza/área crítica – regime 12 x 36 – para trabalho noturno;
- 01 – Supervisora de Limpeza – Volante;

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS

- 04 – auxiliares de limpeza – regime 12 x 36 – para trabalho diurno;
- 04 – auxiliares de limpeza/área crítica – regime 12 x 36 – para trabalho diurno;
- 02 – auxiliares de limpeza/área crítica – regime 12 x 36 – para trabalho noturno;
- 01 – Enfermeira – Volante;
- 02 – Coletor – Diurno;

4 – Dos Serviços:

4.1 A **CONTRATADA** deverá realizar higiene e limpeza de áreas críticas, semicríticas e não críticas.

5 – Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1 – Executar os serviços de limpeza técnica hospitalar e áreas afins das instalações do Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, de sua Porta de Entrada e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados;

5.2 – Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas o qual deverá ser apresentado e aprovado pela **CONTRATANTE**;

5.3 – Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela **CONTRATANTE**;

5.4 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;



- 5.5 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;
- 5.6 – Observar estritamente as normas internas daFUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce;
- 5.7 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;
- 5.8 – Indenizar, imediatamente, a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 5.9 – Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pelaFUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 5.10 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- 5.11 – Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços;
- 5.12 - Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente aseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;
- 5.13 – Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.14 – Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 5.15 – Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações daFUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas;
- 5.16 – Atender de imediato as solicitações daFUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.17 – Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações daFUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.18 – Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato;
- 5.19 - Relatar a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce toda e qualquer irregularidade observada nos postos;



5.20 – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com aFUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;

5.21 – Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

5.22 – Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

5.23 – A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressão limitada a 25% (vinte e cinco por cento);

5.24 – Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

5.25 – A **CONTRATADA** deverá dispor de colaboradores para realização dos plantões, conforme descrito no item 3.1 deste Termo de Referência e de materiais e insumos em quantidades suficientes para a prestação adequada dos serviços;

5.26 – Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

5.27 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos serviços realizados no Complexo Hospitalar, em sua Porta de Entrada e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas;

5.28 – Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

5.29 – Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

5.30 – Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

5.31 - Manter, devidamente uniformizados e identificados, os funcionários que adentrarão nas dependências daFUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, os quais deverão utilizar crachá de identificação com fotografia, em local de fácil visualização, além de uniformes apropriados contendo o logotipo da **CONTRATADA**.



5.32 – Obrigam-se a **CONTRATADA** a atender toda demanda de higiene e limpeza técnica hospitalar e áreas afins, das instalações da FUABC – Complexo Hospitalar Dulce, de sua Porta de Entrada e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas de segunda a domingo;

5.33 – A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;

5.34 – Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;

5.35 – A **CONTRATADA** deverá manter o ambiente sempre limpo;

5.36 – A **CONTRATADA** deverá prevenir infecções hospitalares;

5.37 – A **CONTRATADA** deverá conservar equipamentos;

5.38 – A **CONTRATADA** deverá prevenir contra acidentes de trabalho;

5.39 – A **CONTRATADA** deverá realizar limpeza de Mobiliário Administrativo;

5.40 – A **CONTRATADA** deverá realizar o desmopamento seco e úmido de pisos em geral;

5.41 – A **CONTRATADA** deverá realizar o desmopamento seco e úmido de mobiliário administrativo;

5.42 – A **CONTRATADA** deverá realizar abastecimento e reposição de sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico;

5.43 – A **CONTRATADA** deverá aplicar removedores, impermeabilizantes e ceras;

5.44 – A **CONTRATADA** deverá realizar a coleta e pesagem de resíduos orgânicos, recicláveis e infectantes e transmitir os dados de pesagem diariamente ao setor que realiza a gestão operacional do contrato.

5.45 – A **CONTRATADA** deverá realizar a lavagem e higienização de banheiros e vestiários;

5.46 – A **CONTRATADA** deverá realizar a lavagem de pisos;

5.47 – A **CONTRATADA** deverá realizar a higienização de telefones;

5.48 – A **CONTRATADA** deverá realizar limpeza de vidros;

5.49 – A **CONTRATADA** deverá realizar a retirada de manchas de parede;

5.50 – A **CONTRATADA** deverá realizar a limpeza de divisórias;

5.51 – A **CONTRATADA** deverá realizar limpeza imediata, terminal e limpeza concorrente;



- 5.52 – A **CONTRATADA** deverá realizar o desempenho de extintores;
- 5.53 – A **CONTRATADA** deverá realizar tratamento de pisos;
- 5.54 – A **CONTRATADA** deverá realizar tratamento de inox;
- 5.55 – A **CONTRATADA** deverá realizar a reposição de sacos de resíduos;
- 5.56 – A **CONTRATADA** deverá manter em perfeito estado o número de contêineres existentes, tipo estacionário;
- 5.57 – A **CONTRATADA** deverá coordenar a operação e limpeza dos contêineres existente, bem como, organizar o acondicionamento de resíduos comuns, infectantes e recicláveis;
- 5.58 – A **CONTRATADA** deverá manter a conservação e higiene dos abrigos de resíduos;
- 5.59 – A **CONTRATADA** deverá seguir diretrizes estabelecidas pelo PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde;
- 5.60 – A **CONTRATADA** deverá obedecer roteiro de coleta estabelecido no PGRSS;
- 5.61 – A **CONTRATADA** deverá coletar os resíduos segundo a classificação preconizada em norma vigente;
- 5.62 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e monitorar o uso de EPI's aos colaboradores;
- 5.63 – A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamentos, acessórios e utensílios para realização dos serviços de higiene e limpeza;
- 5.64 – A **CONTRATADA** deverá fornecer materiais de limpeza necessários para a realização dos serviços;
- 5.65 – A **CONTRATADA** deverá fornecer sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha;
- 5.66 – A **CONTRATADA** deverá realizar os procedimentos de acordo com relação de periodicidade determinada pela **CONTRATANTE**;
- 5.68 – A **CONTRATADA** deverá ter contingente ideal para suprir todos os setores;
- 5.69 – A **CONTRATADA** deverá fornecer artigos como: dispenser e refil de álcool em gel, sabão, lixeiras e demais fômites.
- 5.70 – A **CONTRATADA** deverá realizar controle mensal em planilha para dispensação dos refis de álcool em gel para as UTI's;
- 5.71 – A **CONTRATADA** deverá ter uma supervisão ativa para fiscalização das limpezas terminais e concorrentes;
- 5.72 – A **CONTRATADA** deverá ser responsável pelos equipamentos de proteção individual dos próprios funcionários;



5.73 – A **CONTRATADA** deverá efetuar multiplicação dos treinamentos e orientações recomendadas pelo SCIH para os próprios funcionários;

5.74 – A **CONTRATADA** deverá ter participação mensal das reuniões da SCIH;

5.75 – A **CONTRATADA** deverá efetuar reposição do absenteísmo imediata;

5.76 – A **CONTRATADA** deverá rever política de armazenamento de resíduos;

5.77 – A **CONTRATADA** deverá elaborar/adequar manual de Boas Práticas;

5.78 – A **CONTRATADA** deverá elaborar Procedimentos operacionais padronizados;

5.79 – A **CONTRATADA** deverá Implantar o controle de limpeza concorrente e terminal das dependências da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, de sua Porta de Entrada e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas;

5.80 – A **CONTRATADA** deverá Identificar os produtos utilizados para a higienização das áreas;

5.81 – A **CONTRATADA** deverá realizar limpeza dos carrinhos funcionais;

6 – Do Prazo:

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir da assinatura do mesmo;

6.2- O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em até 60 (sessenta) meses, por conveniência da **CONTRATANTE**, desde que presentes a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**.



ANEXO II

QUADRO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR E ÁREAS AFINS (POR UNIDADE)

COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE:

- 22 – auxiliares de limpeza – regime 12 x 36 – para trabalho diurno
- 12 – auxiliares de limpeza – regime 12 x 36 – para trabalho noturno
- 26 – auxiliares de limpeza/área crítica – regime 12 x 36 – para trabalho diurno
- 16 – auxiliares de limpeza/área crítica – regime 12 x 36 – para trabalho noturno
- 01 – Enfermeira – Volante
- 02 – Encarregada até 20 Funcionários – Diurno
- 02 – Encarregada até 10 Funcionários – Noturno
- 01 – Encarregada acima 31 Funcionários – Diurno
- 01 – Supervisora de Limpeza – Volante

PORTA DE ENTRADA DO COMPLEXO HOSPITALAR

- 04 – auxiliares de limpeza – regime 12 x 36 – para trabalho diurno
- 02 – auxiliares de limpeza – regime 12 x 36 – para trabalho noturno
- 06 – auxiliares de limpeza/área crítica – regime 12 x 36 – para trabalho diurno
- 02 – auxiliares de limpeza/área crítica – regime 12 x 36 – para trabalho noturno
- 01 – Supervisora de Limpeza – Volante

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS

- 04 – auxiliares de limpeza – regime 12 x 36 – para trabalho diurno
- 04 – auxiliares de limpeza/área crítica – regime 12 x 36 – para trabalho diurno
- 02 – auxiliares de limpeza/área crítica – regime 12 x 36 – para trabalho noturno
- 01 – Enfermeira – Volante
- 02 – Coletor – Diurno

ANEXO III

PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS POR ÁREAS

DIARIO	D
SEMANAL/MENSAL	SM
QUINZENAL	QZ
MENSAL	M

Nº	ÁREAS NÃO CRÍTICAS / ADMINISTRATIVAS	D	SM	M	QZ
1	Limpeza a seco/úmido de piso	X			
2	Limpeza a seco/úmido de mobiliário	X			
3	Coleta de lixo Comum/reciclável	X			
4	Limpeza de lixeiras	X			
5	Limpeza de portas de madeira/vidro	X			
6	Limpeza de paredes			X	
7	Limpeza de janelas e vidros internos e persianas			X	
8	Limpeza de teto			X	
9	Limpeza a seco de adornos: quadros, vasos, esculturas e similares	X			
10	Limpeza de sofás/cadeiras	X			
11	Limpeza de telefones	X			
12	Limpeza e higienização de bebedouros	X			
13	Limpeza de sanitários com abastecimento de descartáveis	X			
14	Remoção de pó das beiras das janelas	X			
15	Limpeza de rampas/corrimãos	X			
16	Limpeza de Elevadores	X			
17	Limpeza de extintores	X			
18	Tratamento de piso			X	X
19	Limpeza dos tapetes barreiras de contenção	X			X
20	Limpeza de geladeiras domésticas				X
21	Limpeza de microondas/fogão				X
22	Limpeza de saboneteiras/papeleiras	X			

Nº	ÁREAS SEMI CRÍTICAS	D	SM	M	QZ
1	Higienizar meias paredes remoção úmida de pó e manchas	X			
2	Remoção úmida de pó de beirais de janelas	X			
3	Remoção úmida de pó e desinfecção de superfícies médias/altas	X			
4	Higienizar o piso - varredura úmida, remover manchas com detergente neutro, enxaguar secar e fazer desinfecção	X			
5	Retirar o lixo, higienizar as lixeiras e recolocar os sacos plásticos	2XD			
6	Higienizar lixeiras e recolocar os sacos plásticos	X			
7	Higienizar sanitários de paciente-piso, paredes, louças, metais, boxes e ralos. Papeleiras e saboneteiras	X			
8	Higienizar sanitários de funcionários - similar ou de paciente	X			
9	Higienizar saboneteiras e reabastecer de sabonete líquido	X			
10	Higienizar papeleiras e reabastecer de toalha	X			
11	Higienizar e reabastecer o dispensers de papel higiênico	X			
12	Realizar Limpeza terminal - teto parede e tudo que elascontêm e piso	X			
13	Realizar limpeza imediata - quando se derrama fluidos orgânicos e outros	X			
14	Higienizar e fazer desinfecção de telefones	X			
15	Higienizar e fazer a desinfecção dos bebedouros/suportes para galões de água	X			
16	Realizar tratamento de piso				X

Nº	ÁREAS CRÍTICAS	D	SM	M	QZ
1	Higienizar meias paredes remoção úmida de pó e manchas	X			
2	Remoção úmida de pó de beirais de janelas	X			
3	Remoção úmida de pó e desinfecção de superfícies médias/ altas	X			

4	Higienizar o piso - varredura úmida, remover manchas com detergente neutro, enxaguar secar e fazer desinfecção	X			
5	Retirar o lixo, higienizar as lixeiras e recolocar os sacos plásticos	3XD			
6	Higienizar lixeiras e recolocar os sacos plásticos	X			
7	Higienizar sanitários de paciente-piso, paredes, louças, metais, boxes e ralos. Papeleiras e saboneteiras	X			
8	Higienizar sanitários de funcionários - similar ou de paciente	X			
9	Higienizar saboneteiras e reabastecer de sabonete líquido	X			
10	Higienizar papeleiras e reabastecer de toalha	X			
11	Higienizar e reabastecer o dispenseres de papel higiênico	X			
12	Realizar Limpeza terminal - teto parede e tudo que elas contêm e piso		X		
13	Realizar limpeza imediata - quando se derrama fluidos orgânicos e outros	X			
14	Higienizar e fazer desinfecção de telefones	X			
15	Higienizar e fazer a desinfecção dos bebedouros/suportes para galões de água	X			
16	Realizar tratamento de piso				X

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

ATESTADO DE VISTORIA

Declaramos _____ que _____ a _____ empresa _____ CNPJ nº _____, esteve presente através de seu representante _____ Sr.º(a) _____, portador do documento de identidade nº _____ realizou vistoria na FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, em sua Porta de Entrada e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, os quais são destinatários dos serviços objeto da presente contratação.

Estando a mesma ciente das obrigações, natureza e vulto dos serviços, bem como, informados a respeito de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionem com a execução dos trabalhos e fornecimentos.

(local) _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante da adm.)

De acordo:

Representante da empresa participante

ANEXO V

Relação de Produtos a serem Fornecidos
ITENS
Luva Amarela Tamanho G
Luva Amarela Tamanho M
Luva Amarela Tamanho P
Luva Laranja Tamanho G
Luva Laranja Tamanho M
Luva Laranja Tamanho P
Luva Verde Tamanho G
Luva Verde Tamanho M
Luva Verde P
Papel Higiênico Rolão 8*300m Extra Luxo
Papel Toalha Interfolha com 1000 folhas Extra Luxo
Álcool Etílico 70%
Balde Plástico 15 L Azul
BaldePlástico 15 L Vermelho
Disco de Fibra 350 mm Limpador Verde
Disco de Fibra 350 mm Removedor Preto
Disco de Fibra 350 mm Polidor Amarelo
Disco de Fibra 350 mm Lustrador Branco
Escova Lavadeira Oval com Base Plástica
Escova Lavatina de Nylon e Cabo de Plástico
Esponja Dupla Face
Fibra Branca
Fibra Verde
Flanela Branca
Limpa Pedra Comum
Lustra Móveis 200 ml
Odorizador de Ambiente Pétalas de Rosas
Pano de Chão Alvejado
Pulverizador 500 ml
Refil de Rodo 40 cm

Refil de Rodo 60 cm
Rodo de Alumínio 40 cm
Rodo de Alumínio 60 cm
Sabão em Barra
Sabonete Líquido Bactericida 5L
Sabonete Líquido Erva Doce 5L
Vassoura de Teto
Vassoura Piaçava com Cabo 1,5 m
Cera Power Auto Brilho Acrílica
Cloro em Pó
Desinfetante Power – 20 Classic
Desinfetante Power – 50 Hospitalar
Detergente Power Det – 10
Hipoclorito Power Uso Geral
Removedor Inodoros Power
Limpador Perfumado Power
Saco Infectante 30 L
Saco de Lixo Preto 200 L
Saco de Lixo Preto 20 L
Saco de Lixo Azul 40 L
Saco de Lixo Preto 100 L
Saco de Lixo Preto 40 L
Saco de Lixo Preto 60 L
Saco Infectante 100 L
Saco Infectante 50 L
Pá de Lixo Plástica Cabo Longo
Álcool Gel 800 ml
Suporte LT Rosca (SR300)
Cabo de Alumínio para LT e Aplicador de Cera
Suporte LT
Luva de Procedimento
Máscara Descartável c/100
MOP Pó 60 cm Completo
Refil de MOP Água (cabeleira) Azul

Refil de MOP Água (cabeleira) Branco
Refil de MOP Pó 60 cm
Aplicador de Cera 35 cm s/cabo
Pá Cata Cata (bituqueira)
Bolsa Verde para Carro Funcional
Aspirador de Pó
Balde Espremedor Duplo
Carro Funcional
Enceradeira 350 mm
Escada 05 Degraus Alumínio
Extensão 50 metros com tomada reforçada
Karcher HD 585
Kit Limpa Vidro
LT Completo
Mangueira 50 metros completa
MOP Pó 60 cm
Escova para Enceradeira 350 mm
Estante de Ferro
Roupeiro
Carro Gari 120 l Branco
Carro Cuba
Placa Sinalização Piso Molhado
Chapeira para Relógio de Ponto
Relógio de Ponto



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR E ÁREAS AFINS PARA A FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, PARA SUA PORTA DE ENTRADA E PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS.

CONTRATADA:

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ DULCE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob N.º 57.571.275/0009-50, estabelecida na Rua Dair Borges, 550 – Praia Grande/SP – CEP: 11701-210, neste ato representado por seu Diretor Geral, nacionalidade, profissão, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxx., inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da Fazenda sob o nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo nº XX/17**.

1.0 - DO OBJETO

1 – O presente tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza Técnica Hospitalar e Áreas afins, para a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, para sua Porta de Entrada e para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

2.0 – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O prazo de vigência do contrato é de XX (XXXX) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do presente de Contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos de iguais períodos, a critério da **CONTRATANTE**, no limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.0 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, na data de XX/XX/2017.

3.2 – A **CONTRATANTE** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se em seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 – A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1 – Executar os serviços de Limpeza Técnica Hospitalar e Áreas afins para a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, para a sua Porta de Entrada e para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**.

4.2 – Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas o qual deverá ser apresentado e aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.3 – Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela **CONTRATANTE**.

4.4 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.5 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato, sobretudo às determinações e normas dos Conselhos de Classe de cada categoria de profissionais da **CONTRATADA** e dos Acordos Coletivos firmados com os respectivos Sindicatos.

4.6 – Observar estritamente as normas internas da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

4.7 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.8 – Indenizar, imediatamente, a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

4.9 – Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pela FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

4.10 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

4.11 – Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que iram prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM;

4.12 - Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente aseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;

4.13 – Disponibilizar empregado em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;



4.14 – Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

4.15 – Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da FUABC – Complexo Municipal Irmã Dulce e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas;

4.16 – Atender de imediato as solicitações da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequado para a prestação dos serviços;

4.17 – Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.18 – Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato;

4.19 – Relatar a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce e qualquer irregularidade observada nos postos;

4.20 – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a **CONTRATADA**, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;

4.21 – Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

4.22 – Comunicar a **CONTRATANTE** por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal;

4.23 – Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da **CONTRATANTE** caso ocorra problemas em decorrência de mau uso do profissional da **CONTRATADA**;

4.24 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

4.25 – Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

4.26 – Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

4.27 – Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos



pertinentes aos serviços oferecidos encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Administrativa e Diretoria Geral;

4.28 – Atuar constantemente com outras equipes e categorias profissionais, formando assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

4.29 – Apresentar anualmente, a renovação da licença sanitária e funcionamento e outros que se fizerem necessários;

4.30 – Observar estritamente as normas e rotinas internas da **CONTRATANTE**.

4.31 – A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo toda a demanda, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões limitando à 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos.

4.32 – Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

4.33 – A **CONTRATADA** deverá dispor de colaboradores em quantidade suficiente para realização dos plantões, conforme Anexo II;

4.34 – Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

4.35 – Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na **CONTRATADA**;

4.36 – Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

4.37 – Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

4.38 – Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

4.39 – Manter, devidamente uniformizados e identificados, os funcionários que adentrarão nas dependências da **CONTRATANTE**, os quais deverão utilizar crachá de identificação com fotografia, em local de fácil visualização.

4.40 – Obriga-se a **CONTRATADA** a atender toda demanda solicitada pela **CONTRATANTE**, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda a domingo.

4.41 – A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.



4.42 – Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto do presente contrato;

4.44 – Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

4.45 – A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, qualquer profissional solicitado pela **CONTRATANTE**.

4.46 – Atender as Comissões instituídas, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras.

4.47 – Na falta de profissional a **CONTRATADA** deverá substituí-lo imediatamente.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se a:

5.1 – Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela **CONTRATADA**.

5.2 – Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva da estrutura física cedida, mantendo-a sempre em perfeitas condições de uso.

5.3 – Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**.

5.4 – Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestado, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, com a incumbência relatar ao Coordenador as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce a **CONTRATADA**.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.



6.3 – O exercício de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier à causar a terceiros ou a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 – A FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce compromete-se a pagar o preço irremovível constante da proposta da **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

7.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de Notas Fiscais até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, com vencimento até o último dia útil do segundo mês subsequente à prestação dos serviços, desde que estes estejam de acordo com o contratado e devidamente atestado pela unidade fiscalizadora.

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

7.4 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.5 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o FGTS.

7.6 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

7.7 – **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.8 – **CONTRATANTE** realizará o pagamento por plantão efetivamente realizado, devendo ser encaminhado relatório de serviços realizados juntamente com a nota fiscal. Poderão ser descontados os plantões não realizados, conforme apuração da **CONTRATANTE**, independente de eventual aplicação de penalidades contratuais.

8.0 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. – Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

8.2 – Em havendo prorrogação do presente Contrato de prestação de serviços, após decorrido 12 (doze) meses, poderá ocorrer reajustamento de preços mediante acordo entre as partes, cujo índice aplicado será do IGP-M do período, ou a qualquer tempo para manter o equilíbrio financeiro – econômico do Contrato, mediante autorização da **CONTRATANTE**.



8.3 – A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4 – A **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a **CONTRATADA**, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

9.0 – DO RECEBIMENTO

9.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

9.2 – A **CONTRATADA** mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

10.0 – DOS VALORES

10.1 – A **CONTRATANTE** pagará o valor mensal estimado de R\$ xxx.xxx.xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor anual estimado de R\$ x.xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

11.0 – DA FORMAÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIOS MENSIS E NOTAS FISCAIS

11.1 – Juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a **CONTRATADA** necessariamente deverá apresentar a **CONTRATANTE**, relatório referente ao período de prestação de serviços realizados sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias, todo dia de fechamento de cada mês.

11.2 – O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre subscrito por preposto indicado pela **CONTRATADA**, que responderá pela veracidade das informações prestadas.

11.3 – A **CONTRATANTE** deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico em conjunto com a respectiva Nota Fiscal para liquidação mensal.

12.0 – DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

12.1 – Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da **CONTRATANTE**.

13.0 – DAS PENALIDADES

13.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.



13.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutável, podendo, a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, autorizar a continuação do mesmo.

13.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

13.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

13.6. – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

13.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

13.8 – Os valores relativos as multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce efetuar, mediante a emissão de recibo.

13.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

14.0 – DA RESCISÃO

14.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

14.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

14.4 – São partes integrantes deste contrato, o Contrato de Gestão Nº 068/13 firmado entre a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande e Fundação do ABC – Hospital Municipal Irmã Dulce, e a Proposta da CONTRATADA.

15.0 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da **CONTRATADA**, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

15.2 – Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Praia Grande, ____ de _____ de 2017.

FUABC – Hospital Municipal Irmã Dulce

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Ass.:

Nome:

CPF:

2)

Ass.:

Nome:

CPF:

ANEXO I – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE**LIMPEZA TÉCNICA**

EQUIPE DE TRABALHO	Nº DE FUNC.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AUXILIAR DE LIMPEZA – DIURNO	22		
AUXILIAR DE LIMPEZA – NOTURNO	12		
AUX. DE LIMPEZA/ÁREA CRÍTICA – DIURNO	26		
AUX. DE LIMPEZA/ÁREA CRÍTICA – NOTURNO	16		
ENFERMEIRA – VOLANTE	1		
ENCARREGADA ATÉ 20 FUNC. - DIURNO	2		
ENCARREGADA ATÉ 10 FUNC. - NOTURNO	2		
ENCARREGADA ACIMA DE 31 FUNC. - DIURNO	1		
SUPERVISORA DE LIMPEZA – VOLANTE	1		
TOTAL DE EQUIPE	83		
MATERIAIS – LIMPEZA/CONSUMO			
VALOR GLOBAL – MDO + MATERIAIS			



ANEXO II – PORTA DE ENTRADA

LIMPEZA TÉCNICA

EQUIPE DE TRABALHO	Nº DE FUNC.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AUXILIAR DE LIMPEZA – DIURNO	4		
AUXILIAR DE LIMPEZA – NOTURNO	2		
AUX. DE LIMPEZA – ÁREA CRÍTICA – DIURNO	6		
AUX. DE LIMPEZA/ÁREA CRÍTICA – NOTURNO	2		
SUPERVISOR DE LIMPEZA – VOLANTE	1		
TOTAL DE EQUIPE	15		
MATERIAIS – LIMPEZA			
VALOR GLOBAL: MDO + MATERIAIS			

ANEXO III – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS**LIMPEZA TÉCNICA**

EQUIPE DE TRABALHO	Nº DE FUNC.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AUXILIAR DE LIMPEZA – DIURNO – 20%	4		
AUX. DE LIMPEZA – ÁREA CRÍTICA – DIURNO	4		
AUX. DE LIMPEZA/ÁREA CRÍTICA – NOTURNO	2		
ENFERMEIRA – VOLANTE	1		
COLETOR - DIURNO	2		
TOTAL DE EQUIPE	13		
MATERIAIS – LIMPEZA			
VALOR GLOBAL: MDO + MATERIAIS			